



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 15/09/2015

ITEM 28

TC-1581/026/13

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanha(m): TC-001581/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, 2013, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/ UR-14, que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 49/52:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
- Item A.3 - Controle Interno
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.1.2 - Resultado Financeiro Econômico e Saldo Patrimonial
- Item B.1.3 - Dívida de Curto Prazo
- Item B.1.5 - Fiscalização das Receitas
- Item B.1.5.1 - Renúncia de Receitas
- Item B.1.6 - Dívida Ativa
- Item B.2.2 - Despesa com Pessoal
- Item B.3.1 - Ensino
- Item B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização
- Item B.3.1.1 - Transporte Escolar
- Item B.5.3 - Demais Despesas
- Item C.2 - Contratos
- Item D.1 - Análise do Cumprimento das Exigências Legais
- Item D.1.1 - Livros e Registros
- Item D.2 - Audesp
- Item D.3.1 - Quadro de Pessoal
- Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 59/95, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *houve uma vertiginosa diminuição de recursos no orçamento do município e ainda assim se buscou regularizar a falha apontada com a adoção de medidas para redução do gasto com folha de pagamento diminuindo de 53,99% para 48,36 no 3º quadrimestre*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 2014 as despesas de pessoal...as despesas glosadas com o pagamento de motoristas que transportam estudantes para faculdades e colégios em cidades vizinhas devem ser aceitas nos cálculos do fundeb porque nos períodos diurno e vespertino trabalhavam com o transporte de alunos da educação básica...outras despesas não contabilizadas no fundeb com água telefone energia professores devem ser consideradas porque diretamente ao fundo se destina...a administração vem adotando todas as medidas no sentido de evitar a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa e consequentemente a renúncia de receitas...a anistia prevista na legislação municipal não recai sobre o valor principal.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E SUA CHEFIA se manifestaram pela emissão de Parecer Favorável, porque, os índices que norteiam esta Corte quando da apreciação das contas municipais foram atendidos, inclusive com a utilização adequada de 97% dos recursos do FUNDEB após glosas de despesas, podendo ser relegado no campo da recomendação tendo em vista que foi utilizado mais de 95%, bem como não verificada má-fé na utilização da parcela glosada, sem embargo das recomendações propostas para que estabeleça limite para abertura de créditos adicionais e transferências/ remanejamento/ transposições de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10 e comprove a aplicação da diferença da aplicação no FUNDEB até o exercício seguinte do trânsito em julgado deste parecer, conforme entendimento desta Casa em vários pareceres ⁽¹⁾. Os gastos com Pessoal também poderá ser relevado diante do cumprimento das regras estabelecidas pelos artigos 23 e 66 da Lei Fiscal, em conformidade a jurisprudência deste Corte nos autos do TC-1455/026/11.

¹ TC-918/026/11; TC-926/026/11; TC-1176/026/11; TC-1159/026/11; TC-1225/026/11; TC-1402/026/11; TC-1432/026/11; TC-1464/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opinou, de outro modo, para a emissão de parecer desfavorável pois a aplicação de 97% dos recursos do FUNDEB inobservou o disposto no artigo 21 da Lei nº 11494/07.

A SECRETARIA DIRETORIA GERAL considerando as justificativas trazidas pela municipalidade, manifestou-se pela emissão de parecer favorável, pois, as falhas anotadas pela Fiscalização carecem de força suficiente a ensejar a reprovação das contas, requerendo ações corretivas, sobretudo, na aplicação dos recursos no FUNDEB, uma vez que a infringência do preceito legal não se deu por ato de vontade do gestor municipal (aplicação de 97% após glosas do órgão de instrução), ressaltando que sua inobservância poderá ensejar, no futuro, a reprovação das contas, devendo o valor impugnado ser aplicado no exercício seguinte ao julgamento definitivo das contas em despesas elegíveis ao Fundo com recursos depositados para tal fim em conta bancaria vinculada. E, a respeito das despesas com Pessoal, a recondução aos limites legais ocorreu no prazo estabelecido na Lei Fiscal, de 53,99% para 49,6% no quadrimestre seguinte.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, 2013, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 29,68%;

FUNDEB 97%

MAGISTÉRIO 69,6%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAÚDE 23,25%;

PESSOAL 53,99%, reconduzida para 49,6% no quadrimestre seguinte;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA em 0,55%.

Os recursos faltantes na aplicação do FUNDEB (3%) em razão de glosa efetuada pela Fiscalização podem ser relevados, contudo, devem ser empregados no exercício imediatamente seguinte ao do trânsito em julgado da emissão deste parecer, observando-se a fonte de recurso corretamente empenhada para o AUDESP validar como de exercício anterior e, em conformidade ao Comunicado SDG nº 07/2009.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria Diretoria Geral, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ, MPC e da SDG, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 15 de setembro de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO